



# Regimento das Eleições do Grêmio Estudantil

“Eleições 2014 e o Exercício da Cidadania”

## Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 01.** O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil do Centro de Ensino Fundamental Polivalente.

**Art. 02.** Este Regimento deverá ser respeitado pelos(as) candidatos(as) concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

**Art. 03.** O período de inscrição do(a) candidato(a) será do dia 25 a 27 de agosto de 2014.

**Art. 04.** O período de divulgação e campanha dos candidatos será do dia 01 a 15 de setembro de 2014.

**Art. 05.** No dia 15 de setembro de 2014 haverá apresentação das propostas dos(as) candidatos(as), com normas a serem definidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 06.** O processo de eleição acontecerá no dia 17 de setembro de 2014, no pátio da Escola.

**Art. 07.** Haverá quatro urnas no pátio da escola nos momentos de votação e apuração.

**Art. 08.** As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura única.

**Art. 09.** São votantes todos os estudantes matriculados no Centro de Ensino Fundamental Polivalente com frequência regular às aulas.

**Art. 10.** Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em quatro filas, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral, através da lista de frequência da respectiva turma.

**Art. 11.** A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.

**Parágrafo 1º.** A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos dois turnos de funcionamento, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

**Parágrafo 2º.** É vetado rubricar a assinatura, a mesma deverá ser legível e completa, sem abreviação.

**Parágrafo 3º.** A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria Escolar.

**Art. 12.** O voto é obrigatório para todos os estudantes do Centro de Ensino Fundamental Polivalente.

**Art. 13.** A mesa da Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Comissão, e secretários, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

**Art. 14.** Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos.

**Parágrafo 1º.** A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, representantes da equipe técnico-pedagógica, o(s) fiscal(is) designado(s) pelo(s) partido(o).

**Parágrafo 2º.** O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

## Capítulo II - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

**Art. 15.** Poderão compor as chapas para diretoria do Grêmio alunos(as) devidamente matriculados(as) no CEF Polivalente, com Ficha Limpa na Coordenação Disciplinar e com frequência regular.

**Art. 16.** O período de inscrição dos(as) candidatos(as) será de 25 a 27 de agosto de 2014.

**Art. 17.** Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deve:

I. Preencher a ficha entregue pelo Professor Conselheiro informando o nome do Partido Político, Slogan e Logotipo.

II. Programa Político Partidário voltado para atuação no Grêmio Estudantil.

**Art. 18.** Após receber as inscrições, a Comissão deve verificar a veracidade das informações prestadas e publicar em local visível o nome dos Partidos e Candidatos(as) concorrentes.

### **Capítulo III – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES**

**Art. 19.** São consideradas irregularidades:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Centro de Ensino Fundamental Polivalente;
- c) Fazer propaganda político-partidária fora do prazo;
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade do candidato concorrente;
- e) Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- f) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por esse Regimento Interno;
- g) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes.

**Art. 20.** Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;
- b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;
- c) As punições relativas aos candidatos serão notificação e impugnação da candidatura da chapa.

**Parágrafo Único:** na reincidência de notificação, o(a) candidato(a) terá sua candidatura impugnada.

### **Capítulo IV – DA CAMPANHA**

**Art.21.** A propaganda eleitoral será permitida no recinto escolar no período de 01 a 15 de setembro de 2014.

**Art. 22.** Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º.** A fixação de cartazes deverá ser no mural destinado a propaganda.

**Parágrafo 2º.** Os cartazes deverão ter o tamanho A2, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas do Partido Político.

**Art. 23.** Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade do(a) candidato(a) e sujeitos as regras da campanha. A escola não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda dos candidatos.

**Parágrafo Único:** Os Partidos serão responsabilizados pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

**Art. 24.** A propaganda mencionará sempre o nome do Partido e Candidato(a). Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da inscrição.

**Art. 25.** Não haverá campanha em sala de aula.

**Art. 26.** Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, doces, salgadinhos, lanches em geral ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;
- c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

**Art. 27.** Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

**Art. 28.** É vedado a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**Art. 29.** Da campanha na Internet

- a) Será permitida a propaganda eleitoral nas redes sociais obedecendo os critérios estabelecidos por esse regimento no **Art. 22 do Capítulo III**.
- b) Propagandas nas redes sociais deverá ter prévia autorização da Comissão Eleitoral;

## **Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Cada candidato(a)/Turma deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

**Art. 31.** É vetada a “**boca de urna**” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

**Art. 32.** A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades dos(as) candidatos(as) concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento.

**Art. 33.** A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre o(s) candidatos(as).

**Art. 34.** A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura.

**Art. 35.** Em caso de não inscrição do candidato(a) ou impugnação do Partido/Candidato(a) a turma será prejudicada com a perda de 2,0 (dois) pontos na nota bimestral.

**Art. 36.** A documentação referente a eleição ficará na Direção, junto à Equipe Técnico-Pedagógica, sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral.

**Art. 37.** No caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) com as melhores notas bimestrais.

**Art. 38.** No caso 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.

**Art. 39.** Qualquer caso omissivo ou não regulamentado neste Regimento será resolvido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após aprovação da Comissão Eleitoral realizada dia 20 de agosto de 2014 e divulgado em local acessível aos(as) alunos(as).

**Comissão Eleitoral (Turno Matutino)**

Presidente: Cleber Villa Flor Santos  
Secretária: Cláudia Pinho  
Membro: Michella Medeiros  
Membro: Kálíka Toshiaki  
Membro: Nádia Amaral  
Membro: Sandra Mara

**Comissão Eleitoral (Turno Vespertino)**

Presidente: Cleber Villa Flor Santos  
Secretária: Cláudia Pinho  
Membro: Núbia Christiane  
Membro: Joselita Tavares  
Membro: Vagner Luis  
Membro: Jackson Batista